

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DAS COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS ELEIÇÕES 2020

24 de janeiro (sexta-feira)

Último dia para o envio à CEF dos formulários devidamente preenchidos com a composição da CER e de seu apoio administrativo, contendo nome completo, e-mail, e telefone celular de todas as pessoas que atuarão no Processo Eleitoral 2020.

3 de fevereiro (segunda-feira)

Disponibilização nos respectivos sítios eletrônicos dos Creas do Edital de Convocação das Eleições publicado pela CEF, juntamente com a disponibilização do(s) formulário(s) de registro(s) de candidatura(s) elaborados pela CEF (art. 52, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

5 de fevereiro (quarta-feira)

Último dia para envio à CEF das inscrições no Seminário Eleitoral 2020.

2 e 3 de março (segunda e terça-feira)

Seminário Eleitoral 2020.

9 de março (segunda-feira)

Verificação junto ao banco de dados da situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

Envio à CEF das cópias de todos os formulários de registros de candidaturas apresentados pelos candidatos.

10 de março (terça-feira)

Comunicação, por e-mail, aos candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de março (segunda-feira)

Data de publicação de edital contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

18 de março (quarta-feira)

Encaminhar comunicado, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, a respeito da eleição a ser realizada em 3 de junho de 2020, informando o profissional acerca da possibilidade de indicação do local de votação de sua preferência na circunscrição do Crea e esclarecendo como proceder para realizar sua opção, que poderá ser feita até 4 de maio de 2020.

20 de março (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Crea, mediante decisão fundamentada, apreciar e decidir acerca da proposta da Comissão Eleitoral Regional de localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas. (art. 60, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de março (segunda-feira)

Data-limite para publicar edital com a relação completa da localização e da composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para recurso à CEF (art. 60 e parágrafos, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

Data-limite para comunicar à CEF acerca da decisão do plenário do Crea quanto à composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, enviando em meio digital a cópia integral do processo de definição da composição e da localização das mesas eleitorais.

24 de março (terça-feira)

Data de publicação de edital contendo a relação de todas as impugnações apresentadas contra às candidaturas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de março (terça-feira)

Data-limite para envio à CEF de eventuais recursos contra a decisão do plenário do Crea quanto à composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas.

1º de abril (quarta-feira)

Data-limite para julgar os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de abril (quinta-feira)

Data de publicação de edital contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de abril (quarta-feira)

Data de publicação de edital contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de abril (sexta-feira)

Reiterar o comunicado do dia 18 de março de 2020, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, acrescentando que, caso não seja feita a opção, seu local de votação será definido em observância aos seguintes critérios, em ordem: vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral; vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea (art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de abril (quarta-feira)

Data-limite para o envio à CEF, em meio digital, em formato pesquisável (OCR) do processo integral de registro de candidatura objeto de recurso (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de abril (quinta-feira)

Data-limite para definição provisória de locais de votação de cada eleitor, de acordo com os comunicados dos dias 18 de março e 10 de abril de 2020.

24 de abril (sexta-feira)

Reiterar o comunicado do dia 10 de abril de 2020, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, informando seu local de votação provisoriamente definido, possibilitando ao profissional alterar seu local de votação, de acordo com sua preferência, até o dia 4 de maio de 2020, ressaltando que, caso contrário, o local de votação provisoriamente definido será efetivado, sem possibilidade de alteração posterior.

15 de maio (sexta-feira)

(Incluído pela Deliberação CEF nº 91/2020)

Data-Limite para encaminhar comunicado, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, anunciando a alteração da data da eleição para 15 de julho de 2020, e informando o profissional que a data-limite para quitação de eventuais débitos para fins de ser considerado eleitor bem como para a escolha do local de votação de sua preferência na circunscrição do Crea é até 15 de junho de 2020.

5 de junho (sexta-feira)

(Incluído pela Deliberação CEF nº 91/2020)

Data-Limite para encaminhar comunicado, via e-mail, a todos os profissionais com registro ativo, ainda que inadimplentes, reiterando acerca da alteração da data da eleição para 15 de julho de 2020, e informando o local de votação do respectivo profissional provisoriamente definido, ressaltando a possibilidade de alteração, de acordo com sua preferência, até o dia 15 de junho de 2020.

~~15 de junho (segunda-feira)~~ 1º de setembro (terça-feira)

(Alterado pela Deliberação CEF nº 146/2020)

Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea nem votar em separado, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

~~29 de junho (segunda-feira)~~ 15 de setembro (terça-feira)

(Alterado pela Deliberação CEF nº 146/2020)

Comunicar, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação. (art. 62, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

~~15 de julho (quarta-feira)~~ 1º de outubro (quinta-feira)

(Alterado pela Deliberação CEF nº 146/2020)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que se realizará a votação, pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar, com início às 8h (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local (artigos 51 e 67, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. Os membros da Mesa Eleitoral deverão comparecer ao local definido com a antecedência necessária para preparar o lugar, conferindo se os materiais para votação estão em ordem (art. 66, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Às 19h (dezenove horas) o presidente da mesa eleitoral distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e a votação continuará na ordem numérica das senhas (art. 67, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão (art. 71, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2.1. No caso de urna eletrônica, os membros da Mesa Eleitoral adotarão as providências para emissão do Boletim de Urna (BU) e desligamento do equipamento, conforme instruções da Justiça Eleitoral (art. 71, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2.2. Encerrada a apuração ou emitido o Boletim de Urna (BU), a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição e o mapa de apuração, remetendo todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à Comissão Eleitoral Regional (art. 75, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3. Se for o caso de utilização de urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, em havendo impugnação de urna e/ou de voto, a Mesa Eleitoral decidirá de plano, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada (artigos 79 e 80, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.1. Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a urna, lacrada, e/ou a cédula e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração (art. 79, parágrafo único, e art. 80, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3.2. A CER julgará os recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais em sede de impugnação de urna ou de voto e publicará os extratos de suas decisões, das quais não caberá recurso (art. 81, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

~~20 de julho (segunda-feira)~~ 5 de outubro de 2020

(Alterado pela Deliberação CEF nº 146/2020)

Data-limite para envio à CEF, por meio eletrônico, do mapa geral de apuração e da ata final da eleição (art. 77, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).